



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 031/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre a Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 896/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/008483/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR) EXERCÍCIO: 2020. OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 24/2020-CL/SETUR (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.000311/20-68-SETUR). RESPONSÁVEIS: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR (SECRETÁRIO) E DÉBORA RENATA ELVAS SOARES (PRESIDENTE DA CPL). Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 226/2020 – GKE, proferida no Processo TC/008483/2020 e publicada no DOE nº 168, de 09 de setembro de 2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 897/20 - EX. EXTRAPAUTA. Prot. 009793/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR – UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV). EXERCÍCIO: 2020. OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV/PI – LICITAÇÕES-E Nº 829180 – REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA). DENUNCIANTE: A R 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RESPONSÁVEIS: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE (SECRETÁRIA); NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA (PREGOEIRA). Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 226/92020 – GKE, proferida no Prot. 009793/2020 e publicada no DOE nº 170, de 11 de setembro de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 874/20. TC/002802/2019 – PEDIDO DE REVISÃO - FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011, período de 01/04 a 31/12). Responsável: João Batista de Sousa Veloso - Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento com reservas à pasta nº 28). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 45), reiterado na sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão desta Corte contida no Acórdão nº 1.135/17, do julgamento de Irregularidade para Regularidade, sem imputação de débito e multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 875/20. TC/004325/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração á peça nº 2) e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva – OAB/PI nº 15.653 (Substabelecimento, com reserva, à fl. 2 da pasta nº 21). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 006/2020 – IC, pela suspensão dos pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados mediante os Pregões Presenciais nº. 028/2019 e nº 029/2019, até o julgamento final de mérito da Representação TC/003297/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 876/20. **TC/006122/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Antônio Bemvindo de Albuquerque Filho – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 9). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o teor do Parecer Prévio nº 12/2020, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Jerumenha, sob a gestão do Sr. Antônio Bemvindo de Albuquerque (15/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercício financeiro de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 877/20. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retorna o presente processo ao Plenário para continuidade do julgamento, nos termos da Decisão Nº 847/20 (peça nº 13). Considerada a manifestação do advogado, e após proferido o voto da Relatora (peça nº 15) relativo às questões preliminares suscitadas, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Instados a votarem, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, componentes do quórum de votação da sessão do dia 10/09/2020, optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 878/20. **TC/004892/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DFESP 1. Objeto: Auditoria visando a identificar as ações adotadas pelas Redes Municipais de Educação do Estado durante o período de pandemia decorrente da COVID-19. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 1 - Educação (peças nº 11 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 34), diante do exposto e tendo em vista que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, pois foi identificado o cenário das redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid19 e as ações que estão sendo tomadas pelos municípios piauienses, além de terem sido sugeridas novas medidas necessárias para minimizar os prejuízos aos alunos, **pelo acolhimento de todas as recomendações/deliberações propostas pela DFESP1**, bem como pelo **encaminhamento** do presente processo aquela divisão, a fim de que a mesma decida sobre estratégias e prazos, conduzindo todo o processo de determinação aos atuais gestores das Secretarias de Educação municipais para que apresentem um plano de retomada gradual das aulas presenciais (para quando esta retomada for considerada viável e segura pelos órgãos competentes), contendo os protocolos sanitários necessários para garantir a saúde dos alunos e professores, tais como distanciamento, testagem, fornecimento de EPI's, reformas e/ou adaptações arquitetônicas, reposição de aulas, bem como seja apresentado um plano de distribuição de livros, material didático impresso e merenda escolar a todos os alunos matriculados, mesmo para aqueles que estão submetidos ao sistema de aulas não presenciais. Decidiu, também, o Plenário, unânime, nos termos do voto da Relatora (peça nº 34), **que os relatórios da Divisão Técnica sejam relacionados ao processo de prestação de contas dos referidos entes municipais** para serem considerados quando da análise técnica e do julgamento das contas de gestão, e que, após indicação da DFESP1 acerca dos municípios que não estão cumprindo as determinações, seja **encaminhado** ao MPC para as providências que entender pertinentes, **recomendendo**, desde já, a instauração de Processo de Representação contra tais municípios.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 879/20. **TC/001163/2020 – DENÚNCIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Não atendimento de solicitação de documentos e informações. Responsável: Fábio Abreu Costa – Secretário. Advogado(s): Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 19). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Renovado o relato do presente processo, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Denúncia; **b) pela determinação** à Secretaria Estadual de Segurança Pública para que, doravante,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



sempre observe os preceitos da Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual nº 15.188/2013, disponibilizando as informações solicitadas diretamente ao solicitante, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade; **c) pelo arquivamento** da presente Denúncia por perda do objeto, tendo em vista que o Denunciado comprovou através de documentos ter entregue as informações solicitadas pelo Denunciante (peça nº 20 dos autos), ressaltando que tais informações foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que o Denunciante havia protocolado uma Representação junto ao órgão ministerial com o mesmo teor deste Processo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 880/20. TC/020429/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 058/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Bocaina. Responsáveis: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador-Geral do Estado. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 22). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), pelo **arquivamento** do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, o qual dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e pelo **acolhimento das notificações** sugeridas pelo MPC e DFAE, a fim se que sejam **notificadas** tanto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Controladoria Geral do Estado para que conheçam desta decisão e tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito).

DECISÃO Nº 881/20. TC/020478/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 040/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto. Responsáveis: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador-Geral do Estado. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 22). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4 e 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25), pelo **arquivamento** do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, o qual dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e pelo **acolhimento das notificações** sugeridas pelo MPC e DFAE, a fim de que sejam **notificadas** tanto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Controladoria Geral do Estado para que conheçam desta decisão e tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 882/20. TC/018500/2019 – AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017 A 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão nº 034/17 e Contratos nº 108 e 109/18 e aditivos. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Helder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Sem procuração nos autos), Viviane Holanda Barros Carvalhedo - Fiscal Contrato, Maria José Mendes Neta - Fiscal Contrato, Oséas Gonçalves de Sampaio Neto - Fiscal de Contrato. Responsáveis: Firma HF Tecnologia Ltda. - ME (Advogado(s): Heyrovsky Torres Rodrigues - OAB/DF nº 33.838 - Procuração à fl. 238 da peça nº 49) e Firma CMM Tecnologia Ltda. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 26) e a análise do contraditório (peça nº 52) da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 – que requereu prazo para juntada da Procuração; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 58), nos termos seguintes: **a) procedência**, cumulada com **aplicação de multa** no valor de **1.000 UFR/PI ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura**, Secretário de Estado da Educação, por atrasar o envio de informações e documentos, bem como não responder requisições reiteradas formalizadas pela Equipe de Auditoria, por ordenar o pagamento de despesa irregular pela não instalação dos 08 kits, e por subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964; **b) multa ao Sr. Helder Sousa Jacobina**, Ex-Secretário de Estado da Educação, no valor de **700 UFR**, nos termos do art. 79, I, da Lei 5.888/2009 c/c 206, inciso I do RITCE/PI, por subscrever os Contratos nº 108/2019 e 109/2019 com obscuridades nas cláusulas que versam sobre o valor dos itens a serem remunerados às empresas contratadas, violando o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, por ordenar o pagamento de despesa irregular, pela não instalação e manutenção dos 08 kits, e por subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964; **c) não aplicar multas** aos fiscais dos contratos, Sra. Viviane Holanda Barros Carvalhedo, Oseas Gonçalves de Sampaio Neto e Maria José Mendes Neta, por entender que estes não tinham ingerência sobre a instalação ou não de antenas em locais designados nos contratos; **d) expedição de recomendação** ao atual gestor da SEED para que, nos termos propostos pelo representante ministerial, **verifique** as instalações de antenas do Programa de Mediação Tecnológica, principalmente naqueles locais que já possuem provedor de internet mais barata, a fim de evitar maiores custos aos cofres públicos, priorizando os princípios da economicidade e eficiência e **dê cumprimento** ao art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, com intenção de elaborar as cláusulas contratuais com clareza e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



precisão, a fim de determinar as condições para execução contratual em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam; **e) não instauração de Tomada de Contas Especial**, por entender que não existem elementos suficientes nos autos a comprovar que o local beneficiado pela instalação e transmissão de internet era ou não de melhor qualidade, e por entender que a recomendação acima citada já atende em parte o objetivo pretendido de evitar maiores custos aos cofres públicos; **f) instauração de Tomada de Contas Especial** em razão do pagamento de 08 kits de antenas não instaladas, conforme apontado neste relatório, com vistas a apurar dano ao erário, bem como a responsabilização passiva oriundos das irregularidades; **g) expedição de determinação legal** ao atual gestor da SEED, para que se **abstenha** de prorrogar os Contratos nº 108/2018 e 109/2019 com acréscimo financeiro real ao valor originário; **h) não encaminhamento** de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, por não vislumbrar motivos suficientes para tal. **Vencido parcialmente** o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou acompanhando integralmente o parecer ministerial. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 883/20. **TC/008017/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DFAM. Objeto: Levantamento acerca da estruturação e funcionamento dos sistemas e atividades do Controle Interno dos municípios piauienses. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), **pelo acolhimento das sugestões propostas pela Divisão Técnica**, considerando que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, tendo sido identificadas as principais fragilidades e oportunidades de melhoria existentes nos sistemas de controle interno dos municípios piauienses, assim como, o caráter apenas informativo do processo de Levantamento, e, por isso, não se sujeita a contraditório. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 884/20 - A. **TC/008047/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Júlio César Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

CONSULTA

DECISÃO Nº 885/20 - A. **TC/011292/2019 – CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**. Consulente(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior – Presidente. Objeto: Reajuste dos subsídios dos vereadores em virtude do aumento do repasse ao Poder Legislativo. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 886/20 - A. **TC/007165/2020 – CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**. Consulente(s): José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito. Objeto: Possibilidade de criação de plano de cargos e salários para organizar o quadro de servidores efetivos municipais. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 887/20 - A. **TC/009094/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017). RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PREFEITO**. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas - OAB/PI nº 11.147 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 888/20 - A. **TC/015009/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 42 da peça nº 18), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Francisco Átila de Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 19 da peça nº 30), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 14 da peça nº 20). Interessado(s): Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 891/20 - A. TC/013050/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Gestor (Advogado: Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 39 da peça nº 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 21 da peça nº 18), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 13 da peça nº 19), João A. de Moura Filho – Diretor Técnico, Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Francisco Átila de Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 32). Interessado(s): Construtora Planos Ltda. – José Maria Vanderley Rodrigues, Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva- OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 889/20. TC/006391/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 890/20 - A. TC/007704/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Raimundo Borges da Paz – Presidente. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 892/20 - A. TC/007699/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



na pauta do dia 01/10/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 893/20 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 01/10/2020.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 894/20. **TC/008669/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Marina Santos de Carvalho – Presidente. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Agravo Regimental, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (suspeita para atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 895/20 - A. **TC/002581/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade da fixação de subsídios de vereadores. Responsável: Joelma Rodrigues dos Reis Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/09/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:17:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:55:05**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 56E61B631AFB1BB01971BF4C61BC9007

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:33:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:23:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:27:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:14:20**